



Fundo Social de São Paulo

## AVISO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O Senhor José Toledo Marques Neto, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e alterações, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o credenciamento de leiloeiros oficiais que tenham disponibilidade de galpões na Capital ou Municípios Limítrofes da Capital de São Paulo, para prestação de serviços de recebimento, formação de lotes, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes aos eletrônicos ou somente eletrônicos, conforme determinar a Administração Pública, de materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo.

Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do e-mail: [gabinetefussp@sp.gov.br](mailto:gabinetefussp@sp.gov.br), em formato PDF, com assinatura digital, até as 18:00 horas do dia **13/05/2022**. Após data e hora estabelecidas, a documentação contida nesse e-mail não será considerada válida.

A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo, instituída pela Portaria FUSSP/CG nº 01, de 08-01-2021, analisará a documentação entregue durante o período de recepção até a data e hora limites estabelecidos no edital.

A cópia do edital completo ficará disponível no sítio eletrônico [www.fundosocial.sp.gov.br](http://www.fundosocial.sp.gov.br).

São Paulo, 28 de maio de 2022

JOSE TOLEDO MARQUES Assinado de forma digital por JOSE  
NETO:08776816869 TOLEDO MARQUES NETO:08776816869  
Data: 2022.04.28 17:01:57 -03'00'

**JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO**  
Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

## **1. PREÂMBULO**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSSP Nº 01/2022**

#### **PROCESSO SEGOV – PRC – 2021/00533**

#### **PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 18:00 HORAS DO DIA 13/05/2022**

O Senhor José Toledo Marques Neto, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e alterações, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o credenciamento de leiloeiros oficiais que tenham disponibilidade de galpões na Capital ou Municípios Limítrofes da Capital de São Paulo, para prestação de serviços de recebimento, formação de lotes, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes aos eletrônicos ou somente eletrônicos, conforme determinar a Administração Pública, de materiais declarados inservíveis para o serviço público, e transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo.

Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do e-mail: [gabinetefussp@sp.gov.br](mailto:gabinetefussp@sp.gov.br), em formato PDF, com assinatura digital, até as 18:00 horas do dia 13/05/2022. Após data e hora estabelecidas, a documentação contida nesse e-mail não será considerada válida.

A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo, instituída pela Portaria FUSSP/CG nº 01, de 08-01-2021, analisará a documentação entregue durante o período de recepção até a data e hora limites estabelecidos no edital.

A cópia do edital completo ficará disponível no sítio eletrônico [www.fundosocial.sp.gov.br](http://www.fundosocial.sp.gov.br).



Fundo Social de São Paulo

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

## **2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE**

**2.1.** O presente edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais que tenham disponibilidade de galpões na Capital ou Municípios Limítrofes da Capital de São Paulo, para prestação de serviços de recebimento, formação de lotes, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes aos eletrônicos ou somente eletrônicos de materiais inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo.

**2.1.1.** Estima-se que será realizado leilão quando o somatório do valor mínimo global de avaliação dos materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados para o Fundo Social de São Paulo, atingir o estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Alcançado esse valor, eventuais bens remanescentes integrarão outro leilão, a ser realizado pelo próximo leiloeiro da lista de credenciamento de que trata o item 7.1 deste edital.

**2.1.2.** São exemplos de materiais declarados inservíveis para o serviço público a serem alienados através dos leilões: notebooks, netbooks, geladeiras, refrigeradores, frigobares, fogões, micro-ondas, materiais de cozinha industrial, televisores, aparelhos celulares, gps, calculadoras, sucatas de equipamentos de informática, chapas de RX, giroflex, sucatas de miscelâneas ferrosas com impurezas, sucatas de placas de veículos constituídas de alumínio, sucatas veiculares, motores de popa, barco de alumínio, equipamentos agrícolas, tratores, resíduos de coletes balísticos com impurezas, armários de arquivos, mobiliários, papel, papelão, plásticos, entre outros.

**2.2.** O prazo de validade do credenciamento será de **24 (vinte e quatro)** meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, após decorridos 12 (doze) meses.

**2.2.1.** No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 2.2., o leiloeiro oficial será excluído da(s) lista(s) de credenciamento.



Fundo Social de São Paulo

**2.2.2.** Na hipótese de restarem leiloeiros oficiais ainda não chamados pela Administração para a condução de leilões, quando da expiração do prazo de **24 (vinte e quatro)** meses previsto no item 2.2., esses leiloeiros remanescentes encabeçarão a lista subsequente de credenciamento, mediante declaração expressa nesse sentido acompanhada da documentação exigida no novo edital de credenciamento.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais:

**a)** devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

**b)** que disponham de equipe apta para vistoriar os materiais inservíveis no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados;

**c)** que disponham de sítio eletrônico para a inserção do(s) edital(ais) de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

**d)** que disponham de galpão de armazenamento, localizado em ponto estratégico da Capital ou Municípios Limítrofes da Capital de São Paulo, de fácil acesso, preferencialmente próximo às marginais e ao Rodoanel, destinado ao recebimento, formação de lotes, conservação, guarda, estadia e alienação de materiais declarados inservíveis ao serviço público, com a seguinte infraestrutura:

**i)** área de armazenagem mínima de 7.000 m<sup>2</sup>, sendo o mínimo de 5.000 m<sup>2</sup> destacado para área descoberta (externa) e o mínimo de 2.000 m<sup>2</sup> destacado para área coberta (interna), contendo escritório com acesso à internet, banheiro(s), copa, estacionamento (para uso dos funcionários do FUSSP, quando necessário), delimitada e murada, com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a



Fundo Social de São Paulo

integralidade física dos materiais declaração inservíveis em conformidade com laudo de recepção;

ii) portão com comprimento suficiente para o trânsito de caminhões e carretas;

iii) trator e empilhadeira (pá-carregadeira);

iv) balança de carga para pesagem de caminhões;

v) rampa para descarregar os materiais inservíveis (opcional);

e) que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB;

f) que disponham de auditório para a realização de leilões presenciais. Com capacidade mínima de 80 (oitenta) pessoas sentadas, com ar condicionado ou ventiladores, oferecendo recursos humanos, tecnológicos e de informática necessários ao eficaz desempenho de sua função.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

a) que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

b) impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93;

c) destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e dos artigos 70 e 71 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, do Ministério da Economia;



Fundo Social de São Paulo

- d)** proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- e)** proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- f)** proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;
- g)** declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;
- h)** que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, inciso IV e V, do Decreto nº 58.052/2012.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail [gabinetefussp@sp.gov.br](mailto:gabinetefussp@sp.gov.br), em formato PDF, com assinatura digital, até as 18:00 horas do dia 13/05/2022, para recebimento e análise da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo, instituída pela Portaria FUSSP/C.G. nº 01, de 08-01-2021:

- a)** Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela JUCESP com no máximo 90 (noventa) dias anteriores a sua apresentação à Administração Pública, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;



Fundo Social de São Paulo

- b)** cédula de identidade;
  
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
  
- d)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
  
- e)** declaração que disponibilizará galpão de armazenamento estruturado, localizado em pontos estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente, próximos das marginais e Rodoanel, da Capital ou Municípios Limítrofes da Capital de São Paulo, destinado ao recebimento, formação de lotes, conservação, guarda e estadia dos materiais inservíveis para o serviço público, com a infraestrutura mínima descrita no item 3.1., alínea “d”, deste edital, para atender a capacidade de armazenagem programada para alienação correspondente ao valor global de avaliação estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ciente de que, quando convocado para a contratação, deverá descrever o imóvel e fornecer o respectivo endereço e fotos (ANEXO II);
  
- f)** declaração que disponibilizará auditório para a realização de leilões presenciais, com capacidade mínima de 80 (oitenta) pessoas sentadas, de acordo com o disposto no item 3.1., alínea “f”, deste edital (ANEXO II);
  
- g)** declaração que dispõe de equipe para vistoriar os materiais inservíveis no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação, fotografia, formação de lotes e carga/descarga de materiais, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, nos termos do item 3.1., alínea “b”, deste edital (ANEXO II);
  
- h)** comprovação de que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção do(s) edital(ais) de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
  
- i)** comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;



Fundo Social de São Paulo

**j)** declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);

**k)** declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998 (ANEXO IV);

**l)** declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO V);

**m)** declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2., deste edital (ANEXO VII);

## **6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O requerimento de credenciamento, conforme modelo (ANEXO I) e a documentação exigida no item 5., deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail: [gabinetefussp@sp.gov.br](mailto:gabinetefussp@sp.gov.br), assunto: “EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS FUSSP Nº 01/2022”, até as 18:00 horas do dia 13/05/2022.

**6.1.1.** Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

**6.2.** O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**6.3.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.





Fundo Social de São Paulo

**6.4.** O leiloeiro oficial poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante o envio de novos documentos, desde que os envie até as 18:00 horas do dia 13/05/2022, para o e-mail [gabinetefussp@sp.gov.br](mailto:gabinetefussp@sp.gov.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS**

**7.1.** A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis elaborará lista de classificação dos leiloeiros oficiais habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do prazo indicado nos itens 6.1. e 6.4. deste edital.

**7.2.** Das decisões da Comissão Executiva, relativas à inabilitação do leiloeiro oficial ou à elaboração da lista dos credenciados, caberão recursos ao Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, a ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

**7.2.1.** O recurso deverá ser protocolado na Cédula de Protocolo e Expedição do **Fundo Social de São Paulo – FUSSP**, sala 03, no horário das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, Capital, aos cuidados da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis.

**7.3.** Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados será homologada pelo Chefe de Gabinete e publicada no Diário Oficial do Estado.

**7.4.** Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste edital, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 7.1.

**7.4.1.** Os leiloeiros já contratados serão deslocados para o final da lista a que alude o item 7.1.



Fundo Social de São Paulo

**7.5.** Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI.

**8.2.** A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

**a)** certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**b)** certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;

**c)** certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

**d)** certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

**e)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**f)** documentação relativa ao galpão e ao auditório a que se reporta o item 5, alíneas “e” e “f” deste edital, demonstrando que se encontra legal e regularmente com direitos de uso sobre o(s) imóvel(is) e de que este(s) se acha(m) disponível(is) para a finalidade a que se destina(m).

**8.3.** O termo de contrato será assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 8.2., desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.



Fundo Social de São Paulo

**8.4.** Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 8.2. no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais leiloeiros oficiais credenciados, seguindo-se a ordem prevista no item 7.1., com vista à celebração da contratação.

**8.5.** Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registro em nome do leiloeiro oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros de encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

**8.6.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**8.7.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante a renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato.

## **9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada no galpão e auditório mencionados no item 5. alíneas “e” e “f”, deste edital.

**9.2.** Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: aluguel, seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**9.2.1.** Eventuais lotes não arrematados serão, quando for o caso, removidos pelo contratado, às suas expensas, para o galpão indicado pelo Fundo Social de São Paulo.



Fundo Social de São Paulo

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.** Se o leiloeiro oficial inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Fundo Social de São Paulo comunicará à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP as irregularidades constatadas, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas a favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**11.2.** Da análise da documentação recebida pela Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis será lavrada ata circunstanciada e assinada por todos os membros.

**11.3.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “negociospublicos” e no site: [www.fundosocial.sp.gov.br](http://www.fundosocial.sp.gov.br).

**11.4.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento da documentação qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.

**11.5.** A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**11.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para o recebimento da documentação que trata o item 6.1.

**11.7.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis.



Fundo Social de São Paulo

**11.8. Integram o presente edital:**

- **ANEXO I** – Pedido de credenciamento;
- **ANEXO II** – Declaração que disponibilizará galpão e auditório com infraestrutura prevista no edital;
- **ANEXO III** – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- **ANEXO IV** – Declaração de situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- **ANEXO V** – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;
- **ANEXO VI** – Minuta do Termo de Contrato;
- **ANEXO VII** – Declaração que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8.2. deste edital;
- **ANEXO VIII** – Resolução SGGE nº 68, de 27 de outubro de 1999, que dispõe sobre a aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6544/89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93;

São Paulo, 28 de abril de 2022.

JOSE TOLEDO MARQUES Assinado de forma digital por JOSE  
TOLEDO MARQUES NETO:08776816869  
NETO:08776816869 Dados: 2022.04.28 17:01:57 -03'00'

**JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO**  
Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

## ANEXO I

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSP Nº 01/2022

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

#### DADOS CADASTRAIS

Nome completo:		
CPF/MF:	RG:	SSP:
Nº Matrícula JUCESP:	Data Matrícula:	
Endereço completo:		
Cidade:	Estado:	
Fone: ( )	Cel ( )	
E-mail:		

\_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº \_\_\_\_\_,  
vem requerer seu credenciamento perante ao Fundo Social de São Paulo, para prestação de  
serviços, na Capital ou Municípios Limítrofes da Capital de São Paulo, de recebimento,  
formação de lotes, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais  
concomitantes aos eletrônicos ou somente eletrônicos, conforme determinar a Administração  
Pública, de lotes de materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou  
doados ao Fundo Social de São Paulo, com valor mínimo global estimado de R\$ 500.000,00



Fundo Social de São Paulo

(quinhentos mil reais), de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2022.

Declara, sob as penas da lei, que:

- a) concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus anexos;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

*Local e data.*

---

**Assinatura do interessado**



Fundo Social de São Paulo

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ GALPÃO E AUDITÓRIO COM INFRAESTRUTURA PREVISTA NO EDITAL

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSSP Nº 01/2022

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

\_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº \_\_\_\_\_,  
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei,  
que disponibilizará galpão e auditório (este último somente em caso de leilão presencial),  
localizado na Capital ou Municípios Limítrofes da Capital de São Paulo, com toda a  
infraestrutura e recursos humanos, tecnológicos e de informática, indicados no edital de  
credenciamento de leiloeiro oficial, bem como de equipe para vistoriar os bens encaminhados  
por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, auxiliar na avaliação e formação de  
lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do interessado**





Fundo Social de São Paulo

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSP Nº 01/2022**

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

\_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº \_\_\_\_\_,  
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei,  
a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do interessado**



Fundo Social de São Paulo

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSP Nº 01/2022

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
(nome completo),  
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do interessado**



Fundo Social de São Paulo

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO INDICADOS NO EDITAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSP Nº 01/2022**

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

\_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº \_\_\_\_\_,  
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei,  
que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do interessado**



Fundo Social de São Paulo

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO SEGOV-PRC-2021/00533**  
**EXPEDIENTE SEGOV-EXP-2022/xxxx**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSSP Nº 01/2022**

Termo de contrato que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, e **xxxxx**, para a prestação de serviços de recebimento, formação de lotes, conservação, guarda, estadia e alienação, em galpão disponibilizado pelo contratado na **xxxx (Capital ou Região Metropolitana)**, mediante leilão presencial concomitante ao eletrônico ou somente eletrônico, de materiais declarados inservíveis para o serviço público.

Aos        dias do mês de        do ano de 2022, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Governo**, e esta pelo **Fundo Social de São Paulo - FUSSP**, com sede na Avenida Morumbi, 4.500, Morumbi, nesta Capital, representado neste ato por seu Chefe de Gabinete, **José Toledo Marques Neto**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **xxxxx**, portador do RG n.º **xxxxx**, e inscrito no CPF/MF n.º **xxxxx**, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n.º **xxx**, com endereço na **xxxxx**, CEP **xxxxx**, neste Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face dos elementos constantes dos autos do **Processo FUSSP SG – PRC – 2021/00533** pelo presente instrumento avençam um **contrato de prestação de serviços de leiloeiro oficial**, sujeitando-se às normas do Decreto federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que aprovou o Regulamento da profissão de leiloeiro, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações posteriores), da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

20



Fundo Social de São Paulo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento, formação de lotes, conservação, guarda, estadia, alienação, mediante leilão presencial concomitante ao eletrônico ou somente eletrônico, de materiais declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo, com a disponibilização de galpão pelo CONTRATADO na *xxxx (Capital ou Região Metropolitana)*.

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado no *xxxx (local e endereço completo)*, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do leilão público poderá(ão) ser alterada(s), devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –Cabe ao leiloeiro oficial qualificado no preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do leilão a que alude a Cláusula Primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932 - Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



Fundo Social de São Paulo

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, nos termos do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da Profissão de Leiloeiro e, quando couber, na Portaria Detran/SP nº 1.215, 24-6-2014, e alterações, cabe:

I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – realizar os leilões presenciais concomitantes aos eletrônicos ou somente eletrônicos, conforme determinar a Administração Pública, com estrita observância das condições estipuladas nos respectivos editais;

III - disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao recebimento, formação de lotes, conservação, guarda, estadia e retirada, após a alienação,



Fundo Social de São Paulo

dos materiais inservíveis que lhe sejam encaminhados por intermédio do CONTRATANTE;

IV – disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização e ao bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no(s) edital(ais) de leilão, antes do início do período de visitação, além de disponibilizar sítio eletrônico, com fornecimento de *login* e senha ao interessados, cadastramento, suporte técnico para esclarecimento de dúvidas quanto à navegação no sítio eletrônico, equipe de apoio, etc.;

V – manter, no mínimo, um preposto devidamente credenciado para acompanhamento e fiscalização da visitação e da retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de leilão;

VI – indicar formalmente, quando da assinatura deste contrato, o nome do preposto, a que se refere o item V desta cláusula;

VII – antes do período de visitação, organizar, identificar e fotografar, com pessoal próprio, cada lote com a respectiva numeração, bem como a identificação do leilão pelo número, sem ônus para o CONTRATANTE;

VIII – garantir a inserção das fotografias legíveis de cada lote identificado no sítio eletrônico **wwwxxxx.com.br**, para visualização dos interessados, no prazo de 07 (sete) dias anteriores à data de abertura da sessão do leilão eletrônico.

IX - efetuar o credenciamento dos interessados em participar do leilão, recebendo atentamente toda a documentação necessária exigida nos editais de leilão, para a sua posterior conferência e entrega ao CONTRATANTE no prazo da prestação de contas.



Fundo Social de São Paulo

X - proceder à alienação dos bens descritos no edital de leilão, agrupados em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos bens, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;

XI – exigir o pagamento à vista do valor da arrematação, acrescido da comissão prevista na Cláusula Terceira deste contrato. No caso de leilão eletrônico, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 48 horas, contado do encerramento da sessão, por meio de transferência bancária. No caso de leilão presencial, o pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque emitido pelo arrematante, e a arrematação somente se aperfeiçoará com a compensação do título executivo;

XII – ao término do leilão, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data da realização do leilão, a indicação dos locais onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

XIII– apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do CONTRATADO e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e





Fundo Social de São Paulo

da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato;

XIV – efetuar, no prazo mencionado no item anterior, o recolhimento na conta corrente n.º **18220-6**, da agência n.º **1897-X**, do **Banco do Brasil S/A**, em nome do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, CNPJ sob n.º 44.111.698/0001-98, cheque administrativo ou visado, ou Transferência Eletrônica de Dinheiro – TED, da importância devida ao CONTRATANTE, resultante da soma dos valores de venda dos lotes arrematados, que deverá corresponder ao montante apurado nas planilhas a que se refere o item XII desta cláusula;

XV – emitir e disponibilizar Nota de Venda quitada, para a retirada de bens pelo arrematante credenciado, no local e horário no(s) edital(is) de leilão;

XVI – identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XVII – cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

XVIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XIX – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



Fundo Social de São Paulo

qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo e no edital de credenciamento;

XX – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações sobre seus serviços;

XXI – responsabilizar-se-á pelo recebimento, formação de lotes, conservação, guarda, estadia e alienação dos materiais inservíveis, respondendo, inclusive, em caso de furto de materiais ou de peças, ou de avarias adicionais que não estavam presentes no momento do recebimento do bem;

XXII – remover, as suas expensas, os materiais inservíveis não arrematados, para o(s) local(ais) indicados pelo Fundo Social de São Paulo;

XXIII - emitir relatório final circunstanciado, contendo descrição das atividades realizadas para a execução do objeto contratado, sem prejuízo da execução de todas as demais obrigações constantes desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO deverá divulgar o edital do leilão em seu sítio eletrônico, ficando-lhe facultado utilizar-se de outros meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do(s) leilão(ões), hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, prevista no inciso II da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer



Fundo Social de São Paulo

espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o CONTRATADO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



Fundo Social de São Paulo

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula Quarta poderá submeter o CONTRATADO à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 60.106/2014.



Fundo Social de São Paulo

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o  
CONTRATANTE obriga-se a:

I – indicar formalmente o gestor ou o fiscal para  
acompanhamento da execução contratual;

II – publicar os avisos contendo o(s) resumo(s) do(s)  
edital(ais) de leilão no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação no Estado,  
nos termos do artigo 21 da Lei n° 8.666/93 e divulgar em seu sítio eletrônico;

III – elaborar planilhas contendo o número e a data de  
realização do(s) leilão(ões), a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a  
somatória total do montante arrecadado;

IV – conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO,  
as planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;

V – liberar, para entrega aos arrematantes, os lotes cujos  
dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes  
das planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;

VI – facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do  
CONTRATADO, dando-lhe acesso as suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas  
obrigações estabelecidas neste contrato.



Fundo Social de São Paulo

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SGGE nº 68 de 27/10/99, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constadas à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as providências de sua alçada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.



Fundo Social de São Paulo

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO**

reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Observada a validade do credenciamento que originou o presente instrumento, o prazo referido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, mediante termo de aditamento procedido da renovação da documentação atinente à habilitação do edital de credenciamento e daquela exigida para a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES**

##### **FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

**I.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o edital de credenciamento FUSP nº 01/2022, e respectivos anexos;

**II** – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89 e da Lei federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.



Fundo Social de São Paulo

**III** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2022.

J OSÉ TOLEDO MARQUES NETO  
Fundo Social de São Paulo – FUSSP  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX  
Leiloeiro Oficial  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_





Fundo Social de São Paulo

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO QUE APRESENTARÁ A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXIGIDA NO ITEM 8.2. DESTE EDITAL

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSP Nº 01/2022

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

\_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº \_\_\_\_\_,  
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei,  
que quando convocado, apresentará, tempestivamente, a documentação necessária do contrato  
de prestação de serviços exigida no item 8.2. do edital.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do interessado**



Fundo Social de São Paulo

## ANEXO VIII

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSPP Nº 01/2022

#### **Resolução SGGE-68, de 27/10/99**

Dispõe sobre a aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6544/89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, de acordo com o artigo 88, VI, alínea “a”, do Decreto 21.984/84, resolve:

#### **SEÇÃO I**

##### **Das disposições gerais**

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º – A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. § 2º - Será considerada como de entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º – A reincidência no descumprimento do prazo para entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

#### **SEÇÃO II**

##### **Multa por atraso**



Fundo Social de São Paulo

Artigo 5º - Nos contratos de compras e serviços, o atraso injustificado sujeitará à contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacada no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostas no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

### **SEÇÃO III**

#### **Da multa por inexecução total ou parcial**

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Aplicação da Multa**

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.



Fundo Social de São Paulo

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste. Parágrafo único - A aplicação da multa prevista nos arts. 52 e 72, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 89, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 82 e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

## **SEÇÃO V**

### **Das Disposições Finais**

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único - Serão aplicados juros moratórios, à razão de 112% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.